

**EXMA. SENHORA PRESIDENTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS.**

Indicação nº 05/2026

Referência: Projeto de Lei nº 289/2026, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta, que pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estender a proteção integral da criança até o feto, desde a concepção, para criminalizar o aborto, endurecer o combate à cooptação de menores ao crime, agravar as medidas socioeducativas, eliminar a vacinação infantil obrigatória, dispor sobre a gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e afirmar o caráter meramente consultivo dos Conselhos de Direitos.

Palavras-chave – Alteração legislativa no ECA, agravamento das medidas socioeducativas, alargamento do conceito de criança para abranger o feto, desde a concepção, fim da vacinação infantil obrigatória.

Com fundamento no artigo 14, inciso III, do Estatuto do IAB, apresentamos indicação para elaboração de Parecer sobre a presente proposta legislativa em tramitação perante a Câmara dos

Deputados, que envolve a alteração de uma Lei Federal, o ECA.

I – Objeto da Indicação

O Projeto de Lei nº 289/2026 apresentado pela Deputada Federal Julia Zanatta (cópia anexa), em linhas gerais, pretende: redefinir o ECA para considerar o feto criança, alcançar “desde a concepção”, o que pode conduzir à criminalização ampliada do aborto; proibir a vacinação infantil compulsória, o que impediria a exigência de carteira vacinal; endurecer medidas socioeducativas, com internação mais longa, restringir a progressão; criar unidades socioeducativas de regime diferenciado, com lógica claramente punitivista; retirar dos Conselhos de direitos qualquer poder deliberativo, reduzindo-os a órgãos meramente consultivos; transferir integralmente a gestão dos Fundos da Criança e do Adolescente para o Poder Executivo, o que exclui a sociedade civil das decisões; fragilizar o controle social e desmontar a arquitetura construída pela Constituição da República.

Ademais, o projeto de Lei endurece os tipos penais de aliciamento, cooptação ou utilização de crianças e adolescentes (acrescenta os artigos 240-A, 240-B e 240-C ao Código Penal), transfere para a Lei 8.069/90 todas as disposições da Lei 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), e revoga dispositivos da Lei 8.242/91 (Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Em sua justificativa, a Deputada Julia Zanatta conclui que o Projeto de Lei “não representa retrocesso institucional nem retorno a modelos superados, mas sim o aprofundamento da proteção integral...”. Todavia projetos dessa natureza passam longe da proteção integral e colocam em dúvida a própria ideia de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

II – Pedido de pertinência

Diante do exposto, requer-se que seja a presente Indicação submetida ao Plenário do IAB, pugnando pelo reconhecimento de sua pertinência.

Na hipótese de aprovada a pertinência, requer o posterior encaminhamento à Comissão de Criminologia e à Comissão de Direitos Humanos, para análise do referido projeto de lei e emissão de parecer.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Roberta Duboc Pedrinha
Presidente da Comissão de Criminologia



Paulo Fernando de Castro
Presidente da Comissão de Direitos Humanos